



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

1ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ANDRE LUIZ FERNANDES MARQUES, Escrivão Judicial I do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003051-24.2015.8.26.0477 - Ordem nº 2015/000983 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Receptação, em que figura como Cidadão **EDIVALDO DIAS DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, RG 46000923, pai Adelicio Vital da Silva, mãe Valmita Dias Silva, Nascido/Nascida 03/03/1989, natural de São Vicente - SP, com endereço à Rua Maximino Domingues Gracio, 1303, Sitio do Campo, CEP 11724-330, Praia Grande - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/03/2015**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 23/2015 - 1º Distrito Policial de Praia Grande, 5263/2011 - 1º Distrito Policial de Praia Grande**

Histórico da Parte **Edivaldo Dias da Silva**

04/11/2011 - Data do Fato - Art. 180 "caput" do(a) CP

Local: Avenida Presidente Kennedy, 2608

Jardim Guilhermina - Praia Grande/SP

23/05/2019 - Homologação de arquivamento - Art. 18 "caput" do(a) CPP

23/05/2019 - Inquérito/TC Arquivado - 'determino o ARQUIVAMENTO do presente inquerito policial, sem prejuízo do disposto no art 18 dp CPP.

23/05/2019 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 24/05/2019 09:54:55 - Vistos. Nos termos do pronunciamento do Ministério Público, cujas razões passam a fazer parte integrante da presente (STF - HC nº HC 120366 AgR/RS; RE n ° 628511 AgR/SP; HC nº 111831 AgR/MT; RHC nº 116166/SP; HC nº 115773 AgR/PE; RHC nº 120982 AgR/SP) como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 21 de novembro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA